

Diretrizes da 11ª CNDH (Conferência Nacional de Dhs)

Eixo 2 – Violência, Segurança Pública e Acesso à Justiça.

- Adoção de uma política de proteção das(os) defensoras(es) de direitos humanos e combate à criminalização dos movimentos sociais, reconhecendo suas lutas como forma de legítima pressão para a legitimação de direitos e redução de desigualdade social e a viabilidade constitucional da desobediência civil, diante das violações perpetradas pelo Estado.
- Consolidar uma concepção de segurança pública como direito fundamental e implementar os mecanismos de direitos humanos nos sistemas de justiça e segurança pública, como forma de promover reformas estruturais no modelo de polícia, priorizando a desmilitarização, o fortalecimento e a execução do SUSP – Sistema Único de Segurança Pública – e do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania -, bem como a garantia de dotação orçamentária específica sem a possibilidade de seu contingenciamento.
- Combater a violência institucional enfatizando a erradicação da tortura e a redução do abuso de autoridade, da letalidade policial e carcerária, com a adoção de uma política pública do uso da força e armas de fogo, incluindo metas de redução da letalidade policial para os Estados, vinculadas ao recebimento de verbas federais. Estabelecimento da competência da justiça federal para processar e julgar tais crimes, assegurando a produção de prova pericial em todos os casos de violação de direitos humanos.
- Fortalecimento dos mecanismos de controle interno, externo e social das ações (atividades) de segurança pública, sistema penitenciário e defesa social, visando à transparência e prestação de contas à sociedade com a previsão de dotação orçamentária com a finalidade de garantir a sua independência e autonomia.
- Garantir, por meio de mecanismos institucionais próprios, tais como: defensoria pública, instituições policiais, Ministério Público, entre outros, que toda pessoa tenha acesso ao sistema de justiça e segurança pública, com agilidade na prestação jurisdicional, devendo ser garantido, ainda, que as instituições integrantes dos referidos sistemas tenham orçamentos equiparados e necessários ao cumprimento de suas missões constitucionais.
- Implementação de uma Política Pública Nacional voltada as (aos) egressas (os) do sistema prisional como forma de inserção social (trabalho, educação, moradia, etc) visando diminuir a reincidência criminal.